



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Gabinete da Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares

Email: assuntosparlamentares@alra.pt

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de
Sua Excelência a Presidente da
Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901-858 Horta

Sua referência	Sua Comunicação	Nossa referência	Nº Processo	Ponta Delgada
		SRAPAP – Sai 362/2016		14-06-2016

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER ESCRITO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 151/X (BE) – “CRIAÇÃO DE UM GRUPO DE TRABALHO PARA AVALIAR E FISCALIZAR SITUAÇÕES DE ABUSO AO RECURSO DE BENEFICIÁRIOS DOS PROGRAMAS DE INCENTIVO À EMPREGABILIDADE PARA SATISFAÇÃO DE NECESSIDADES PERMANENTES DE TRABALHO, NOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AUTÓNOMA E AUTARQUIAS”

Exmo. Senhor,

Na sequência dos ofícios n.ºs 1821, 1822 e 1825, de 27 de maio, da Comissão Permanente de Política Geral, sobre o assunto em referência, encarrega-me S. Exa. a Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares de remeter a V. Exa. os pareceres solicitados.

Com os melhores cumprimentos, *e considerações*

A CHEFE DO GABINETE,

Rafaela Seabra Teixeira

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada: 1748	Proc. n.º: 109
Data: 06/06/14	N.º: 151/X



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice – Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Inspeção Regional do Trabalho

Exmo Senhor
Chefe de Gabinete
da Vice-Presidência do Governo,
Emprego e Competitividade
Empresarial
Rua de São João, n.º 47
9504-533 Ponta Delgada

Sua referência	Data	Nossa referência	Angra do Heroísmo
		SAI-IRTAH/2016/325	13.06.2016

ASSUNTO: PARECER SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 151/X (BE) – “CRIAÇÃO DE UM GRUPO DE TRABALHO PARA AVALIAR E FISCALIZAR SITUAÇÕES DE ABUSO AO RECURSO DE BENEFICIÁRIOS DOS PROGRAMAS DE INCENTIVO À EMPREGABILIDADE PARA SATISFAÇÃO DE NECESSIDADES PERMANENTES DE TRABALHO, NOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AUTÓNOMA E AUTARQUIAS”

Com referência ao pedido de parecer, sobre o projeto de resolução identificado em epígrafe, cumpre informar o seguinte:

1 - O projeto vertente tem por objeto recomendar a criação de um grupo de trabalho constituído pelas duas centrais sindicais com atividade na Região Autónoma dos Açores e a inspeção regional da Administração Pública, com a finalidade de:

- Proceder à análise dos programas de incentivo à empregabilidade, sua aplicação e análise de eventuais queixas de trabalhadores e da aplicação abusiva destes programas;
- Encaminhar para a respetiva entidade inspetiva as eventuais queixas e abusos na aplicação dos programas de incentivo à empregabilidade.

2 – Do ponto de vista formal cumpre-nos, desde logo, salientar que, apesar do título do projeto vertente delimitar, de forma inequívoca, a incidência da análise e fiscalização das situações de abuso - nos Órgãos da Administração Pública Autónoma e Autarquias -, o certo é que tal referência não consta do respetivo articulado, o que suscita a questão de saber qual o âmbito efetivamente visado: se apenas a administração pública regional e local ou se, porventura, pretende abranger outras entidade promotoras de âmbito privado, tais como cooperativas e entidades sem fins lucrativos, uma vez que a maioria dos regulamentos que



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice – Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Inspeção Regional do Trabalho

aprovam os programas de natureza ocupacional e de estágio prevê a respetiva aplicabilidade a estas entidades de índole privada.

2.1 - É certo que, e isto à margem da análise material sobre a conformação do projeto com os poderes constitucionais e estatutários, a constituição do referido grupo integra a Inspeção Regional da Administração Pública, facto este que poderia suportar a conclusão de que o âmbito subjetivo de aplicação do projeto seria, afinal, o delimitado no respetivo título.

2.2 – Todavia, sendo este o âmbito subjetivo visado, não se vislumbra qual o sentido do preceituado no n.º 2 do projeto quando refere que “O Grupo de trabalho encaminhará para a respetiva entidade inspetiva as eventuais queixas e abusos na aplicação dos programas de incentivo à empregabilidade”.

2.3 – E isto porque, a entidade inspetiva com competências no âmbito da administração pública regional e local é, precisamente, aquela que no projeto vertente se pretende que integre o grupo de trabalho.

3 – Do ponto de vista material afigura-se, igualmente, que o projeto de resolução em análise não se conforma com os poderes Constitucionais e Estatutários atribuídos aos órgãos de Governo próprio da Região, a Assembleia Legislativa e o Governo Regional, concretamente os decorrentes das alíneas g), m) e o) do artigo 227.º da CRP e das alíneas b), g), h) e l) do artigo 90.º do EPARAA.

4 - Tendo presente os considerandos acima expostos, afigura-se que o projeto vertente não se conforma, formal e materialmente, com os normativos estatutários e constitucionais sobre a matéria.

Com os melhores cumprimentos,

A Inspetora Regional

Lina Maria Cabral de Freitas